

D.O.E. DE 24 DE JULHO DE 2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta PGE-SE-SS-SAP-1, de 20-7-2018

Institui o Programa de Solução Adequada dos Conflitos de Natureza Disciplinar, destinado a racionalizar e aprimorar a atuação da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica no âmbito disciplinar

O Procurador Geral do Estado, o Secretário da Educação, o Secretário da Saúde e o Secretário da Administração Penitenciária, Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho criado pela Resolução PGE-19, de 30-6-2017;

Considerando que o tratamento adequado dos conflitos e a Justiça Restaurativa, especificamente, foram erigidos à categoria de políticas públicas prioritárias pelas Resoluções 125, de 29-11-2010, e 225, de 31-05-2016, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a abordagem exclusivamente punitiva no âmbito disciplinar mostra-se insuficiente para o constante aprimoramento dos servidores, da qualidade do serviço público e do ambiente de trabalho nas repartições;

Considerando a intenção comum de promover, no âmbito disciplinar, estratégias e ações que contribuam para a prevenção e solução dos conflitos da forma mais adequada e eficiente;

Considerando que uma parcela considerável dos servidores que responderam e respondem a procedimentos disciplinares permanece vinculada à Administração;

Considerando que as práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos, como aquelas que caracterizam a mediação, a conciliação e a Justiça Restaurativa, são indicadas nos casos de relações continuadas, podendo ser assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

Considerando que muitos problemas disciplinares têm em sua gênese incompreensões e desentendimentos interpessoais que, mesmo não caracterizando infração disciplinar, requerem cuidado e atenção para que se evite o agravamento do conflito;

Considerando que as práticas que estimulam o respeito, a escuta, a abordagem prospectiva, a corresponsabilização dos envolvidos, a adesão do servidor aos valores protegidos pelas normas, a reparação dos danos e a harmonização das relações são meios eficientes para a efetiva solução e prevenção de conflitos de natureza disciplinar, estando, portanto, alinhadas com os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando as experiências exitosas nas diversas áreas que vêm adotando tais práticas, em especial no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e nos polos irradiadores instalados em diversos municípios do Estado,

Resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Solução Adequada dos Conflitos de Natureza Disciplinar, que tem por finalidade racionalizar e aprimorar a atuação da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica no âmbito disciplinar.

Parágrafo Único - São princípios informadores do Programa a dignidade da pessoa humana, a consensualidade, a eficiência, a voluntariedade, a confidencialidade, a reparação dos danos de qualquer natureza, a restauração da confiança, a corresponsabilidade e a informalidade.

Artigo 2º - O Programa contará com um Centro de Práticas e um Comitê Gestor, constituindo-se num conjunto sistêmico que privilegia a abordagem prospectiva do conflito, destacando-se:

I - a compreensão dos fatores que o desencadearam;

II - a avaliação do conflito pelas partes que o vivenciaram de forma a estimular a reflexão, a corresponsabilidade, as formas de reparação e prevenção;

III - a utilização de métodos autocompositivos, como aqueles que caracterizam a mediação, a conciliação, os processos circulares e as outras técnicas da justiça restaurativa;

IV - a sensibilização das instituições envolvidas para com os valores estruturantes dos métodos autocompositivos, como a pacificação das relações, a identificação das necessidades das partes envolvidas e a facilitação do diálogo.

Artigo 3º - O Centro de Práticas será instalado na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares que proporcionará o espaço físico adequado e a estrutura mínima necessária, com a colaboração das Secretarias de Estado participantes.

§ 1º - O Centro de Práticas será integrado por dois Procuradores do Estado, titular e suplente, escolhidos dentre aqueles em exercício na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

§ 2º - Poderão ser indicados servidores das Secretarias de Estado participantes para prestar auxílio material ou administrativo ao Centro de Práticas.

§ 3º - Será publicada portaria da Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares relacionando os membros do Centro de Práticas.

Artigo 4º - As Secretarias de Estado participantes encaminharão os casos ao Centro de Práticas mediante a elaboração de Registro Simplificado, do qual constarão a identificação das partes e um breve relato do fato, conforme modelo a ser confeccionado pelo Comitê Gestor no prazo previsto no artigo 6º, § 1º, desta resolução.

§ 1º - Serão encaminhados os casos em que evidenciada a ocorrência de conflito interpessoal, preferencialmente antes de instaurado qualquer procedimento apuratório.

§ 2º - Ao receber o caso, o Procurador do Estado responsável pelo Centro de Práticas tomará as providências necessárias para que as partes envolvidas sejam convidadas a participar da sessão autocompositiva, indicando o facilitador responsável.

§ 3º - As sessões serão conduzidas por servidores devidamente capacitados nos métodos autocompositivos mais adequados à natureza do conflito ou por facilitadores indicados por entidades parceiras, nos termos ajustados em convênio ou instrumento congêneres previsto em lei.

§ 4º. Ao término dos trabalhos, o facilitador responsável registrará uma breve memória do procedimento.

§ 5º. Resolvido o conflito e constatada a inexistência de infração disciplinar, será elaborado o acordo com a especificação dos compromissos assumidos pelos participantes, especialmente os relacionados à mudança de comportamento e da forma de comunicação interpessoal para evitar futuros desentendimentos, comunicando-se a origem.

§ 6º. Não sendo obtido êxito nas sessões ou havendo indícios da ocorrência de infração disciplinar, a Secretaria de Estado de origem será comunicada para as providências de sua alçada.

§ 7º - As sessões serão realizadas em ambiente adequado, que resguarde a privacidade dos participantes e a confidencialidade de suas manifestações, assegurada a proteção da intimidade nos termos da lei.

§ 8º - A seleção dos casos e os fluxos dos procedimentos atenderão as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor, nos termos desta resolução.

Artigo 5º - O Comitê Gestor será integrado por dois Procuradores do Estado, sendo um Coordenador, e até três representantes de cada Secretaria de Estado participante.

§ 1º - No prazo de cinco dias, a contar da publicação desta resolução, os Titulares das Pastas participantes indicarão à Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares seus representantes, devendo a indicação recair preferencialmente sobre servidores com conhecimento de práticas autocompositivas.

§ 2º - Os Procuradores do Estado integrantes do Comitê Gestor deverão ser escolhidos preferencialmente dentre aqueles em exercício na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

§ 3º - A indicação de Procurador do Estado que não esteja em exercício na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares dependerá da anuência da Subprocuradoria Geral a que esteja subordinado.

§ 4º - Será publicada portaria da Chefia da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares com os componentes do Comitê Gestor.

§ 5º - Os Procuradores do Estado componentes do Comitê Gestor poderão integrar o Centro de Práticas.

Artigo 6º - O Comitê Gestor terá por atribuições, dentre outras:

I - definir o âmbito de atuação do Programa, mediante recorte territorial e numérico dos casos a serem encaminhados ao Centro de Práticas;

II - estabelecer o fluxo de procedimentos, levando em conta as peculiaridades organizacionais de cada Secretaria de Estado participante;

III - identificar servidores capacitados em práticas autocompositivas no âmbito da Administração Pública;

IV - identificar entidades que promovam capacitação em práticas autocompositivas interessadas em estabelecer parcerias para o desenvolvimento do Programa;

V - conceber estratégias de sensibilização no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica, de modo a fomentar e divulgar os princípios basilares das práticas autocompositivas, zelando pela fidelidade do Programa a tais princípios;

VI - estabelecer metodologia de registro e monitoramento dos casos submetidos ao Centro de Práticas para avaliação permanente;

VII - sugerir ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado a realização de cursos de formação em práticas autocompositivas, capacitação em comunicação não violenta, palestras e workshops pertinentes ao escopo do Programa e que valorizem a cultura da paz;

VIII - elaborar e encaminhar, se necessário, propostas de alteração legislativa;

IX - identificar, por intermédio da análise dos casos encaminhados ao Centro de Práticas, situações, estruturas e procedimentos que possam gerar conflitos recorrentes, recomendando sua alteração.

§ 1º - As ações indicadas nos incisos I a IV deverão ser executadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e suas deliberações, registradas em ata, serão encaminhadas, de forma resumida, ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para publicação.

Artigo 7º - O Programa será executado inicialmente pelo prazo de um ano como Projeto Piloto no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e das respectivas Secretarias de Estado participantes.

Parágrafo único - Ao término do prazo previsto neste artigo, o Comitê Gestor apresentará ao Procurador Geral do Estado e aos Titulares das Secretarias de Estado participantes, em até 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado que poderá subsidiar a ampliação do Programa aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

20 – São Paulo, 128 (135) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 24 de julho de 2018

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PENÁPOLIS

Ordem de Execução de Serviços

OES 021/2018

Ata de Registro de Preços 2/2017

Processo Original 00115/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Passageiros Mediante Fretamento em Caráter Eventual.

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Penápolis.

Contratada (Signatária da Ata): Agosuzi Transportes Ltda., CNPJ 44.444.651/0001-46.

Valor estimado: R\$ 12.649,60.

Data da realização: 02 e 03-08-2018.

Data da publicação/validade da Ata: 05-08-2017 a 04-08-2018.

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria da Coordenadora, de 23-7-2018

Convocando os profissionais abaixo relacionados para orientação técnica do DGREM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula -, nos termos do artigo 12, da Resolução SE-62, de 11-12-2017.

Público Alvo: Diretor Técnico II - Do Centro de Informações Educacionais e Diretor Técnico I - Do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula.

Diretorias de Ensino: DE Adamantina; DE Americana; DE Andradina; DE Apiaí; DE Araçatuba; DE Araraquara; DE Assis; DE Avaré; DE Barretos; DE Bauru; DE Birigui; DE Botucatu; DE Bragança Paulista; DE Caieiras; DE Campinas Leste; DE Campinas Oeste; DE Capivari; DE Caraguatatuba; DE Carapicuíba; DE Catanduva; DE Centro; DE Centro Oeste; DE Centro Sul; DE Diadema; DE Fernandópolis; DE Franca; DE Guaratinguetá; DE Guarulhos Norte; DE Guarulhos Sul; DE Itapeçerica da Serra; DE Itapetininga; DE Itapeva; DE Itapevi; DE Itaquaquecetuba; DE Itararé; DE Itú; DE Jaboticabal; DE Jacareí; DE Jales; DE Jau; DE José Bonifácio; DE Jundiaí; DE Leste 1; DE Leste 2; DE Leste 3; DE Leste 4; DE Leste 5; DE Limeira; DE Lins; DE Marília; DE Mauá; DE Miracatu; DE Mirante do Paranapanema; DE Mogi das Cruzes; DE Mogi Mirim; DE Norte 1; DE Norte 2; DE Osasco; DE Ourinhos; DE Penápolis; DE Pindamonhangaba; DE Piracicaba; DE Piraju; DE Pirassununga; DE Presidente Prudente; DE Registro; DE Ribeirão Preto; DE Santo Anastácio; DE Santo André; DE Santos; DE São Bernardo do Campo; DE São Carlos; DE São João da Boa Vista; DE São Joaquim da Barra; DE São José do Rio Preto; DE São José dos Campos; DE São Roque; DE São Vicente; DE Sertãozinho; DE Sorocaba; DE Sul1; DE Sul 2; De Sul 3; DE Sumaré; DE Suzano; DE Taboão da Serra; DE Taquaritinga; DE Taubaté; DE Tupã; DE Votorantim; DE Votuporanga.

Dia: 9 de agosto de 2018

Horário: 8:30 às 17h30.

Local: Secretaria da Educação - Praça da República, 53 - Centro.

Programa:

Ação:

Diária/Transporte - Responsabilidade das Diretorias de Ensino.

(Capacitação 66/2018)

Portaria da Coordenadora, de 23-7-2018

Convocando os profissionais abaixo relacionados para orientação técnica do DGREM - Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula -, nos termos do artigo 12, da Resolução SE-62, de 11-12-2017.

Público Alvo: Diretor Técnico II - Do Centro de Núcleo de Vida Escolar

Diretorias de Ensino: DE Adamantina; DE Americana; DE Andradina; DE Apiaí; DE Araçatuba; DE Araraquara; DE Assis; DE Avaré; DE Barretos; DE Bauru; DE Birigui; DE Botucatu; DE Bragança Paulista; DE Caieiras; DE Campinas Leste; DE Campinas Oeste; DE Capivari; DE Caraguatatuba; DE Carapicuíba; DE Catanduva; DE Centro; DE Centro Oeste; DE Centro Sul; DE Diadema; DE Fernandópolis; DE Franca; DE Guaratinguetá; DE Guarulhos Norte; DE Guarulhos Sul; DE Itapeçerica da Serra; DE Itapetininga; DE Itapeva; DE Itapevi; DE Itaquaquecetuba; DE Itararé; DE Itú; DE Jaboticabal; DE Jacareí; DE Jales; DE Jau; DE José Bonifácio; DE Jundiaí; DE Leste 1; DE Leste 2; DE Leste 3; DE Leste 4; DE Leste 5; DE Limeira; DE Lins; DE Marília; DE Mauá; DE Miracatu; DE Mirante do Paranapanema; DE Mogi das Cruzes; DE Mogi Mirim; DE Norte 1; DE Norte 2; DE Osasco; DE Ourinhos; DE Penápolis; DE Pindamonhangaba; DE Piracicaba; DE Piraju; DE Pirassununga; DE Presidente Prudente; DE Registro; DE Ribeirão Preto; DE Santo Anastácio; DE Santo André; DE Santos; DE São Bernardo do Campo; DE São Carlos; DE São João da Boa Vista; DE São Joaquim da Barra; DE São José do Rio Preto; DE São José dos Campos; DE São Roque; DE São Vicente; DE Sertãozinho; DE Sorocaba; DE Sul1; DE Sul 2; De Sul 3; DE

Sumaré; DE Suzano; DE Taboão da Serra; DE Taquaritinga; DE Taubaté; DE Tupã; DE Votorantim; DE Votuporanga.

Dia: 8-8-2018

Horário: 8h30 às 17h30.

Dia: 9-8-2018

Horário: 8h30 às 17h30

Local: Secretaria da Educação - Praça da República, 53 - Centro.

Programa:

Ação:

Diária/Transporte - Responsabilidade das Diretorias de Ensino.

(Capacitação 67/2018)

24 – São Paulo, 128 (135) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 24 de julho de 2018

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 23-7-2018

Removendo, por concurso, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar 444/85, do Decreto 55.143/2009, Decreto 60.649/2014 e da Resolução SE 95/2009, Supervisores de Ensino e Diretores de Escola do SQC-II-QM, por União de Cônjuges e por Títulos, conforme segue:

Ato de Remoção - Supervisor **Títulos**

******LISTA COMPLETA, PÁG 24-30**

24 – São Paulo, 128 (135) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 24 de julho de 2018

Portaria do Coordenador, de 23-7-2018

Dispõe sobre a Convocação de Orientação Técnica para acesso ao Sistema Sigeprev envolvendo os órgãos subsetoriais da Pasta

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, tendo em vista o disposto no artigo 12º da Resolução SE 63, de 11-12-2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam convocados os servidores abaixo relacionados para participarem da Orientação Técnica para acesso ao Sistema Sigeprev, no período das 8h30 às 17h30, na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, localizada no Largo do Arouche, 302 - 8º andar, Centro, São Paulo – SP.

Conforme segue:

Dia 30-07-2018: Agarilda Maria Ferraz de Souza, 16.161.575; Alessandra do Amaral Marcolongo, 18.805.996; Aline Vieira Tavares, 35.061.273; André Isaac Baptista Fernandes da Silva, 44.008.279; Andrea Carnieto, 23.983.390; Andrea Manhozo de Castro, 23.527.958; Ariane Miola Goncalves, 33.081.424; Carina de Souza Gomes, 30.524.831; Carina Soares Lopes, 42.173.201; Carla Maria Hiratsuca, 17.695.235; Claiton Michel Salatini, 42.275.902; Claudia Regina Mackssud Margarido, 19.407.801; Cristiane de Souza Oliveira, 43.188.943; Cristina Linhares Silva, 34.021.214; Daniela Soares Silva Resende, 49.050.681; Daniela Yumi Makinodan, 27.026.777; Dayse Nascimento dos Santos, 45.020.158; Debora Angelo Rodrigues, 48.198.246; Deverson David Vitorino, 22.482.339; Elaine Cristina Ferreira, 27.437.467; Eliana Stravate do Nascimento Leonel, 15.398.078; Eliane Fernandes de Souza Gamez, 14.208.157; Elton Luiz Maldonado, 23.412.825; Fabiana Costa, 24.193.551; Fernanda Barbara Lessa Cordeiro, 40.270.083; Genova Dantas Correia, 34.496.304; Giovanni Barreto Fiel, 43.839.056; Gisele Benedita Santos Camargo e Silva, 50.102.096; Gisele de Fatima Barbosa Bezerra, 47.275.816; Heloisa Franco Pinhal, 12.932.696; Ingrid Alves Rodrigues Simão, 40.083.849; Jakeline Pereira da Silva, 40.290.266; Janaina Teixeira de Oliveira, 34.388.693; João Antonio dos Santos, 14.664.202; Josilda Magalhães de Oliveira Souza, 30.390.786; Karin dos Santos Oliveira Baldo, 17.704.256; Karina Fulvia da Silva, 49.099.411; Lourdes de Fatima Gentil, 12.276.112; Luciana Batista da Silva, 28.281.509; Lucinéia de Fátima Papesso, 23.220.888; Maiby Rocha Liberato, 13.161.798; Marcia de Souza Sbrissa, 14.301.658; Marcia Helena

Rodrigues de Castro, 531.959; Margareth Setsuko de Aguiar, 21.308.076; Maria de Lourdes Correia Ribeiro, 6.168.138; Maria Eduarda Ranussi Barbosa, 23.414.672; Maria Helena da Silva Fernandes, 16.889.530; Maria José Cordeiro Barbosa, 20.229.920; Maria Jose de Oliveira Martins, 8.012.229; Maria Luisa Ferreira de Souza Rodriguez, 13.757.069; Maria Rosa Flavio Ceccatto, 14.640.288; Maria Virginia Di Giacomo Carturan, 18.131.379; Mariana Aparecida Jolo Haeitmann, 43.377.340; Marina das Dores Caetano, 19.359.945; Marines Ribeiro dos Santos Lima, 16.206.806; Mauricio Francheschis Negri, 29.395.082; Maurício Roberto de Oliveira, 30.761.845; Miriam Cristina Bonini Penteado, 17.172.921; Miriam Maria da Costa Silva, 25.587.982; Monica Mariano Lopes, 44.092.054; Nair Regina Bessa, 15.306.179; Neilton dos Santos, 14.130.433; Pamela Silva Forte, 43.870.499; Pamela Silva Santos, 45.795.590; Patricia Aparecida Ribeiro Fernandes, 36.603.788; Paulo Diego D'ovidio Silva, 43.990.143; Priscila Machado Ranche, 21.279.150; Regina Vaz Donate Nogueira, 22.121.885; Rosana Peçanha, 13.475.697; Rosangela Rateiro do Nascimento, 16.919.445; Rosemari Mendes de Souza, 32.958.831; Rosemeire Candida Machado, 18.003.604; Rozangela Aparecida Men de Castilho, 15.673.694; Sandra de Nobrega Camara, 29.060.749; Sandra Regina de Araujo, 21.214.628; Sergio Augusto Florencio da Silva, 15.492.613; Silvia Amara de Moraes Brandão, 17.762.859; Sonia Maria das Neves Jose, 18.937.057; Sonia Regina Goncalves, 15.889.607; Stela Bissochi Bassanesi, 4.734.271; Sueli de Almeida Moraes, 7.063.268; Talita Cristina Previatti, 35.036.533; Tatiana Ramos de Queiroz dos Santos, 44.916.729; Tereza Cristina Nardi Giatte, 16.306.027; Valmir Euridge Rezende, 17.409.439; Vanda de Jesus Pedroso, 18.701.361; Vilma de Fátima Janotti, 10.843.970; Vinicius Finotti Andrade, 34.505.350; William Aragão Rocha Souza Aguilar, 30.665.644; Zilda Gomes da Silva Oliveira, 20.855.526; Dia 31-07-2018: Adriana Basali dos Santos Mendonça, 25.044.154; Alcides Barbosa, 26.168.013; Alex Rodrigo Chuffi, 43.734.340; Alesssandra Azevedo Andriill Pinto, 23.624.504; Ana Brígida Milanezi de Almeida Prandini, 18.913.457; Ana Claudia Lemos Sschnoor, 5.255.225; Ana Lucia Reis Cendretti de Oliveira, 47.621.977; Ana Paula Fragoso Nardy, 34.671.877; Andre Augusto de Oliveira Alves, 29.172.307; Andréia do Carmo Franchi Manzatto Forti, 19.134.507; Andreia Sarti de Moraes, 27.918.912; Angela Aparecida Malvao Silva, 17.858.265; Antonio de Abreu Oliveira Junior, 16.457.290; Bruna Sisa da Silva, 48.898.010; Camila Juliana Ceribelli de Oliveira Rocha, 30.122.105; Carla Yumi Sasaki, 44.079.444; Carlos Augusto de Oliveira, 15.324.098; Ceci Aparecida Spinel Rodrigues, 20.818.206; Cleusa Aparecida Jurado Turini, 13.907.641; Cristiane Souza, 20.831.695; Cristina Aparecida Orru, 8.052.449; Cristina Clausem França, 35.037.965; Daniela Milan Quintino Pinhata, 30.395.264; Danilo Rodrigo de Souza, 48.628.288; Edivete Aparecida Silva Martins, 21.324.694; Edna Alves Ferreira Berlandi, 12.921.965; Eliana Cristina Mota Marcelino Ferrari, 16.949.314; Elias Emerson Carmo, 43.673.050; Elizabeth Aparecida Amorim Macedo, 21.166.940; Esmeralda Martins Sartori, 4.722.371; Fabiane de Oliveira Souza, 41.019.242; Fabricio Nardin Gonçalves, 40.779.928; Fernanda Caroline Cavenago, 34.512.334; Fernanda Trevizan de Souza, 44.788.22; Fernando Tosta dos Santos, 44.187.730; Flávio Rogério Gonçalves de Lima, 23.094.810; Gabriella de Oliveira Gonçalves Lima, 49.520.928; Gisele Teresinha Correa Rulli, 17.143.633; Heldder Fernandes de Souza, 47.585.925; Isabela Maria de Oliveira, 47.157.427; Jacqueline Meira Lacerda, 43.977.192; Joanita de Fatima Gregorio, 14.227.920; Jose Rubens Martins, 27.697.219; Juli Francis Oliveira Roza, 24.702.755; Kelly Aline Rodrigues, 41.066.996; Leila Maria Gollo Ferreira, 18.739.451; Leiliane Tonetti, 45.596.299; Leticia Maria Oliveira Lopes, 44.526.826; Luana Maira Cunha, 40.808.994; Lucilia de Aguiar Silva, 22.874.343; Lucinês FOLONI Berbel, 18.034.940; Madalena Vieira de Camargo Milanezi, 11.790.490; Marcelo Ravazi Tesine, 18.522.650; Marcos Paulo Lombardi, 44.663.201; Maria de Fatima Ketelhut, 9.471.169; Maria do Carmo Bastos, 17.524.380; Marisa Nicolau Flores, 22.868.585; Mércia de Lourdes Dias, 58.666.957; Michel Silva Carvalho, 56.378.144; Mônica Lopes da Mota, 33.504.772; Naiadi Cristina Gricio, 41.987.109; Natália Gomes de Oliveira Ferreira, 44.756.593; Pâmela Barssoti Dias Freitas,

48.663.587; Paulita de Oliveira Teixeira Ercolano, 20.352.000; Priscila Ingrid Barboza da Silva, 48.067.936; Reginaldo Aparecido Moura, 27.515.519;
Roberta Menezes Borgatto de Souza Maria, 15.933.400; Roberto Corvera Nascimento, 41.668.829; Rosa Maria Giacomelli Silva, 19.180.640; Rosalina Pontes Rosa, 19.930.859; Rosana Pereira Lamego, 15.754.882; Rosângela Aguiari, 19.569.416; Roseli Raimundo, 23.494.897; Rosemari Freire Marim de Assis, 18.051.180;
Rosimeire Cavalcante de Souza Medeiros, 21.382.629; Sandra Cristina de Souza, 20.199.341; Sandra Luciana Oliani Branco, 23.702.087; Sílvia Cristina Silva, 24.440.248; Simone Cristina do Nascimento, 28.506.554; Solange Bettio Estrada, 17.648.504;
Sonia Aparecida Andreoli Feltrin, 23.356.114; Susana dos Santos Primo, 32.187.080; Thais Cristina da Silva Zanirato, 47.381.695;
Tomiko Ogawa Canno, 8.548.661; Valdirene Mantovani Bachega, 22.504.741; Vanessa Bandeira Ribeiro Gouveia, 47.180.222;
Vanessa Cristina Oliveira Silva, 48.043.701; Vanessa Tavares Fávaro, 46.337.415; Viviane Evangelista Neves Santos, 41.099.371.

Artigo 2º - Cada órgão subsetorial se responsabilizará pelas despesas de diária e transporte.

Artigo 3º - Caberá ao Centro de Planejamento do Quadro de Gestão da Educação - CEPGE transmitir informações adicionais.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

30 – São Paulo, 128 (135) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 24 de julho de 2018

Comunicado CGRH-15, de 23-7-2018

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, tendo em vista a publicação do ato de Remoção, por Títulos e por União de Cônjuges, de Supervisores de Ensino e Diretores de Escola do Quadro do Magistério - QM/SE, expede o presente Comunicado.

I - Os titulares de cargo que forem removidos serão desligados da unidade de origem na data de publicação do ato de remoção, ou, no primeiro dia útil, caso a publicação ocorra no sábado, devendo assumir o exercício na unidade de destino na mesma data do desligamento, ou até 8 dias corridos após a publicação, aos que fizerem jus ao período de trânsito, conforme previsto no artigo 61 da Lei 10.261/68.

II - Ao removido que usufruir o período de trânsito, o mesmo será considerado na unidade/órgão de destino. III - Não haverá período de trânsito para o removido que, à ocasião da publicação da remoção, esteja em exercício em unidade sediada no município para o qual se removeu.

IV - Os removidos que, na data da publicação do ato, se encontrarem em gozo de férias ou em licença, cujo saldo ultrapasse a(s) data(s) a que se refere o inciso I, deverão comunicar esta situação ao superior imediato no órgão ou na unidade de destino e assumir exercício no primeiro dia útil subsequente ao último dia do impedimento.

V - Os removidos que se encontrem afastados, designados ou nomeados em comissão junto a outro órgão/unidade, poderão permanecer nessa situação, devendo comunicar ao órgão/unidade de destino sua assunção de exercício por ofício, na data de publicação do ato de remoção.

VI - Após o exercício na unidade/órgão de destino, os removidos que acumulam cargos deverão ter publicado ato decisório referente à nova situação, de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto 41.915/97.

VII - Excetua-se da possibilidade de permanência, prevista no inciso V deste Comunicado, o Diretor de Escola que, na data da publicação do ato de remoção, encontre-se designado na direção de unidade escolar sediada no mesmo município para o qual se removeu.

VIII - No caso de remoção e conseqüente desligamento de titular de cargo de Diretor de Escola, que já se encontrava afastado a qualquer título e vinha sendo substituído mediante designação, essa designação, do substituto, será cessada impreterivelmente na data do

desligamento do titular, devendo a vaga ser oferecida em sessão regular de atribuição, obedecidos os prazos previstos em resolução específica.

IX - Nas situações de vacância para substituição, ou de uma substituição para outra (troca de substituídos), nas situações em que o Diretor de Escola removido venha a assumir o exercício por ofício, conforme prevê o inciso V deste Comunicado, deverá ser observado o disposto na resolução específica.

X - Na remoção de Supervisores de Ensino, a Diretoria de Ensino deverá observar rigorosamente a ordem inversa à da classificação dos inscritos, a fim de se proceder à cessação das designações em cargo vago, em número suficiente para viabilizar o exercício aos removidos.

XI - O servidor, cuja designação em cargo vago de Supervisor de Ensino tenha sido cessada no evento, poderá pleitear nova designação em vaga que decorrer da cessação, pela ordem inversa à da classificação dos designados em substituição, desde que observe o disposto em resolução específica. XII - Na Diretoria de Ensino em que a chegada de um Supervisor de Ensino coincida com a saída de outro, que se encontre em afastamento a qualquer título e sendo substituído, a cessação da designação em substituição não implicará a aplicação do dispositivo legal de que trata os incisos X e XI deste Comunicado.

XIII - Se, na Diretoria de Ensino, ocorrer apenas saída de Supervisor de Ensino, que já se encontrava afastado a qualquer título e vinha sendo substituído, a designação do seu substituto será cessada impreterivelmente na data do desligamento do titular, devendo a vaga remanescente ser oferecida em sessão regular de atribuição, obedecidos os prazos previstos em resolução específica.

XIV - O Ato de Remoção do concurso em epígrafe, encontra-se publicado no Caderno Concursos desta mesma edição. Este Comunicado prevalece sobre o Comunicado 13, de mesmo teor publicado no D.O. 21-7-2018.

30 – São Paulo, 128 (135) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 24 de julho de 2018

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PENÁPOLIS

Extrato de Contrato

Processo: 00196/18

Modalidade de Licitação: Convite Eletrônico.

Oferta de Compra: 08035200012018OC00038

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Penápolis

Objeto: Aquisição de medalhas e troféus em atendimento aos alunos participantes do JEESP pela Diretoria de Ensino - Região de Penápolis.

Empresa Contratada: Rogério Evora ME.

CNPJ 11.095.047/0001-00.

Nota de empenho: 2018NE00366.

Valor: R\$ 763,30 (Setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Data de celebração: 19/07/2018.

Programa de Trabalho: 12368080061690000.

Fonte: 003001051.

Natureza da despesa: 33903102.

Publicado em atendimento ao estabelecido nos termos do Decreto Estadual nº 61.476 de 03/09/2015 com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 61.897 de 31/03/2016.

Extrato de Contrato

Processo: 00196/18

Modalidade de Licitação: Convite Eletrônico. Oferta de Compra: 08035200012018OC00038

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Penápolis Objeto: Aquisição de medalhas e troféus em atendimento aos alunos participantes do JEESP pela Diretoria de Ensino - Região de Penápolis.

Empresa Contratada: Ind. Com. De Troféus Master Ltda ME.

CNPJ 69.090.249/0001-31.

Nota de empenho: 2018NE00367.

Valor: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

Data de celebração: 19/07/2018.

Programa de Trabalho: 12368080061690000.

Fonte: 003001051.

Natureza da despesa: 33903102.

Publicado em atendimento ao estabelecido nos termos do Decreto Estadual nº 61.476 de 03/09/2015 com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 61.897 de 31/03/2016.

terça-feira, 24 de julho de 2018 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 128 (135) – 129